

## **PROJETO DE LEI Nº 6.903, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover a sustentabilidade da agricultura irrigada pelo incentivo ao uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação.

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 84. ....

Parágrafo único. Visando promover a sustentabilidade da agricultura irrigada, será incentivado o uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação, de modo a compatibilizar a atividade agrícola com a preservação do meio ambiente.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ....

XIII – energias renováveis: fontes energéticas obtidas da natureza que são capazes de se regenerar, a exemplo da energia solar

fotovoltaica, da energia eólica, da biomassa, do biogás e das pequenas centrais hidrelétricas, entre outras.” (NR)

“Art. 14. No atendimento do disposto nos arts. 11, 12, 13 e 16-A, o poder público poderá apoiar, prioritariamente, os agricultores irrigantes familiares e pequenos.” (NR)

“Art. 16-A. A Política Nacional de Irrigação priorizará o desenvolvimento de pesquisas para promover a sustentabilidade da agricultura irrigada pelo uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA  
Presidente